



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 027 /2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A CESSÃO DE UM SERVIDOR E O PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO AO CONTINGENTE DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Essa proposição tem por objetivo revogar leis antigas, que se encontram defasadas, e abranger as necessidades do Destacamento da Polícia Militar em uma única lei.

É de suma importância esse "apoio" engendrado pelo Município, em virtude da situação da Polícia Militar e diante da importância do trabalho prestado por esses servidores.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 035 /2017

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º <u>426</u>	Fls. <u>17</u>	Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>26 / 06 / 2017</u>		

EMENTA: "AUTORIZA A CESSÃO DE UM SERVIDOR E O PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO AO CONTINGENTE DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo a ceder 01 (um) servidor da área de serviços gerais e a pagar as despesas com alimentação e gás para o contingente do destacamento da Polícia Militar do Município de Marilândia/ES;

Parágrafo único. As despesas com alimentação e gás não poderão ultrapassar o valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais;

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do município.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 959 de 22 de junho de 2011, nº 157 de 07 de junho de 1991, nº 145 de 19 de novembro de 1990.

Marilândia-ES, 21 de junho de 2017.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968
e-mail - pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 959, de 22 de junho de 2011.

EMENTA: "Autoriza o Pagamento de Despesas do Contingente do Destacamento da Polícia Militar desse Município."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas com o gás do contingente do destacamento da Polícia Militar do Município de Marilândia.

Art.2º: A presente despesa ora autorizada, é referente ao fornecimento anual de gás no total de 20 (vinte) botijas para o destacamento, onde os policiais que lá desempenham suas funções poderão fazer suas refeições.

Art.3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 22 de junho de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 22/06/2011.

Data de Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 157 DE 07 DE JUNHO DE 1991.

AUTORIZA PAGAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DO CONTINGENTE DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar todas as despesas com alimentação do Contingente do Destacamento da Polícia Militar do Município de Marilândia.

Parágrafo Único - As referidas despesas não poderão exceder a 02 (dois) Salários Mínimos mensais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

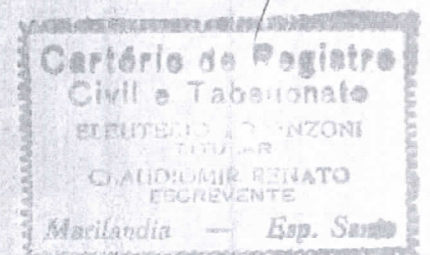
Prefeitura Municipal de Marilândia, em 07 de junho de 1991.

Mylau
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
07/06/91.

[Assinatura]
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 07/06/91. *[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 145 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUMIR TODAS AS
DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS
DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir todas as despesas decorrentes da manutenção das Viaturas das Polícias Civil e Militar, deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de novembro de 1990.

Luiz Bauer
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,

19/11/90.

Edmar
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 19/11/90.

